

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GROW REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA.

E

GROW REAL ASSETS CAPITAL LTDA.

O presente Código de Ética e Conduta se aplica à Grow Real Estate Investments Ltda. e Grow Real Assets Capital Ltda., dorante denominadas em conjunto “Sociedades”.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores das Sociedades, que assim se definem:

- (i) sócios;
- (ii) diretores;
- (iii) empregados e/ou prestadores de serviços, que tenham ação direta para cumprimento das atividades dos objetivos sociais das Sociedades;
- (iv) estagiários; e
- (v) terceiros que, em virtude de seu relacionamento profissional e/ou comercial com as Sociedades, tenham acesso a informações confidenciais sobre as Sociedades, seus negócios e/ou de investidores/clientes.

1.2. Este Código deverá ser obrigatoriamente observado pelos colaboradores das Sociedades que, por meio do Termo de Adesão e Confidencialidade, conforme Anexo I, declaram estar cientes das regras e dos princípios aqui expostos, os quais lhes foram previamente apresentados pela área de Compliance das Sociedades, ocasião em que os colaboradores tiveram oportunidade de esclarecer suas dúvidas e se comprometeram a observar tais preceitos no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da respectiva Sociedade, caso a caso, em meio físico ou digital.

1.4. O inteiro teor deste Código e das políticas internas adotadas pelas Sociedades, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar em uma das Sociedades, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se a área de Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E PADRÕES NORTEADORES DAS CONDUTAS

2.1. Todos os colaboradores das Sociedades devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os princípios da integridade, excelência, resiliência, proatividade inteligente, discrição e colaborabilidade, evitando

quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores e clientes;

- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar na administração de seus próprios negócios, respondendo pessoalmente por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os padrões éticos profissionais.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros e na coordenação de ofertas públicas devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores e clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os colaboradores das Sociedades devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhe seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor e clientes não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos colaboradores entre si mesmos e com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.5. A Sociedade relacionada à gestão de recursos transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6. Os colaboradores deverão reportar à área de Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos padrões de conduta no desempenho das suas atividades, sendo estritamente proibido:

- a) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) fazer promessas quanto a retornos futuros;
- c) negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- d) adotar prática caracterizadora de concorrência desleal, conflituosa de interesse e/ou condições não equitativas entre colaboradores e/ou clientes;
- e) usar informações privilegiadas ou confidenciais, de qualquer natureza e em qualquer grau, para fins pessoais e/ou de auto-promoção; e
- f) Praticar atos de corrupção ou de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA DO SOFT DOLLAR E DAS DIRETRIZES DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

3.1 As Sociedades adotam uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja (i) influência na independência da tomada de decisão de investimento, (ii) escolha de parceiros, (iii) tratamento desigual entre os investidores; e/ou, (iv) qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida.

3.2 É proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor de/a funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas. Excetua-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com as Sociedades e desde que em valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em conformidade com o princípio da transparência, o recebimento e/ou oferecimento (ainda que não superiores a R\$500,00) deverão ser registrados e enviados via mensagem eletrônica à área de Compliance para o devido arquivo.

3.3 Eventuais recebimentos de entretenimento, presentes ou benefícios superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser devolvidos e/ou doados, conforme cada caso. Brindes promocionais são permitidos, desde que contenham a identificação das Sociedades, do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deverá consultar a área de Compliance.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1 Consideram-se informações de natureza confidencial todos e quaisquer dados e/ou informações prestadas, recebidas, trabalhadas, geridas, tratadas e/ou administradas das Sociedades e seus colaboradores, em qualquer forma (verbal ou escrita) e/ou meio (impressa, digital etc), de qualquer natureza, incluindo a propriedade intelectual das Sociedades, que não sejam de notória e comprovadamente de domínio público, às quais os colaboradores venham a ter acesso, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados, em decorrência do desempenho de suas funções em qualquer das Sociedades, .

4.2 Portanto, todos os colaboradores das Sociedades, conforme definido no item 1.1. deste Código, podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pelas Sociedades, neste Código, e nas políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.

4.3 Os colaboradores das Sociedades deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada ou confidencial para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado ou confidencial puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação

privilegiada ou confidencial, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e

- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso no âmbito das atividades exercidas na e pela Sociedades, e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para as Sociedades conduzirem seus negócios dentro dos padrões éticos definidos pelas políticas das Sociedades..

4.4 Reforça-se que os colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pelas Sociedades ou obtidas/repassadas verbal e/ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

4.5 O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas às Sociedades será realizado somente nos casos necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pelas Sociedades, proteção contra fraudes e/ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

4.6 Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenham acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico ou se obrigar diante da confidencialidade nos termos do contrato de prestação de serviços assinado com as Sociedades. Os Termos ficarão arquivados na respectiva Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.7 Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores das Sociedades que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

4.8 Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar a área de Compliance para obter orientação adequada,.

4.9 A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada a área de compliance e a diretoria executiva para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

5.1 As Sociedades contam com um programa de treinamento destinado aos colaboradores. O programa é dividido em 02 (duas) etapas.

5.2 A primeira etapa consiste na apresentação pelo Diretor de Compliance das diretrizes internas ao colaborador no ato do seu ingresso nas Sociedades, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

5.3 Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos neste Código, e nas políticas internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

5.4 A área de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora das Sociedades.

CAPÍTULO VI

DO CONFLITO DE INTERESSE E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

6.1. Considera-se conflito de interesse, de forma genérica e não limitada, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses das Sociedades ou de seus investidores.

6.2. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora das Sociedades que possam gerar ou aparentar conflito de interesse. Também devem evitar defender interesse de terceiros que possa gerar conflito de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para as Sociedades ou seus investidores/clientes.

6.3. Caso o colaborador resolva exercer outra atividade, com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto às Sociedades, deverá comunicar previamente ao responsável pela área de Compliance para a devida análise a fim de evitar potencial(is) conflito(s) de interesse.

6.4. Caberá à área de Compliance orientar a estrutura de governança das Sociedades, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflito de interesse, ainda que potencial, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores nas Sociedades ou empresas coligadas.

6.5. A fim de evitar potencial conflito de interesse no que se refere à organização funcional das Sociedades, os colaboradores que exercem atividades de (i) gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos; ou (ii) coordenação de ofertas públicas, deverão se dedicar com exclusividade, de forma independente, a cada uma dessas respectivas atividades.

6.6. As Sociedades disponibilizam ambiente físico segregado aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das atividades desempenhadas por cada Sociedade, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados e de Continuidade dos Negócios adotada pela Sociedade.

6.7. As atividades de gestão de risco e Compliance estão sob gestão do Diretor de Risco, Compliance e PLD, podendo a equipe de risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. As atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pelas Sociedades, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

6.8. A relação com os investidores deve sempre se pautar nos princípios mencionados no item 2.1. deste Código, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida ou caracterizar conflito de interesse.

6.9. Os colaboradores das Sociedades deverão observar as regras contidas na Política de Investimentos Próprios a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pelas Sociedades e os interesses dos investidores e clientes.

6.10. Os investimentos efetuados em benefício próprio, não devem interferir de qualquer forma, no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores das Sociedades, e deverão ser realizados de forma totalmente segregada das operações realizadas em nome das Sociedades.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

7.1. O patrimônio das Sociedades deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

7.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones celulares eventualmente disponibilizados pelas Sociedades preferencialmente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser verificadas e até mesmo gravadas.

7.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso no que diz respeito o ruído, conteúdo e tempo de ligação. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

7.4. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) para assuntos corporativos. Para preservar esses recursos, as Sociedades se reservam ao direito de controlar e verificar seus conteúdos e formas de utilização.

7.5. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que seja previamente autorizado e a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas pela área de Compliance, se e quando necessário para cumprimento das Políticas das Sociedades.

7.6. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos (físicos e/ou tecnológicos) das Sociedades para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem das Sociedades.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO

8.1. Em conformidade com o disposto na Lei 12.846/2013 e com o Código Penal Brasileiro (doravante definido como “Leis Anticorrupção”), as Sociedades corroboram, em consonância com a legislação aplicável, que é crime e assim terminantemente proibido aos colaboradores das Sociedades, atuando por si ou terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos com entidades governamentais:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público e/ou de celebração de contratos com entidades governamentais;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou de celebração de contratos com entidades governamentais;
- c) afastar ou procurar afastar licitante ou concorrente em contratos com entidades governamentais, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou para celebrar contrato com entidade governamental;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

8.2. Qualquer valor oferecido pelos colaboradores a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nesse código na parte de enforcement, hipótese em que os envolvidos estarão sujeitos a indenizar as Sociedades, por meio das medidas legais cabíveis.

8.3. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

8.4. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

8.5. É igualmente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome das Sociedades, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a, consultores, representantes, parceiros, ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

8.6. As Sociedades e seus colaboradores devem verificar anualmente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios de envolvimento ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas às Sociedades por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

8.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

CAPÍTULO IX

DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

9.1. Compete às Sociedades, observar as normas e os procedimentos estabelecido para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) em operações envolvendo os fundos sob gestão das Sociedades e contrapartes de operações por eles realizadas, sempre que possível a sua identificação, em especial aquelas que sejam realizadas fora do ambiente de bolsa ou em atividades de coordenação de ofertas públicas.

9.2. De acordo com a Política de PLDFT das Sociedades, a metodologia de abordagem, baseada em risco, prevê que as medidas de prevenção e mitigação serão proporcionais aos riscos identificados pelas Sociedades em função da atividade desempenhada, prestadores de serviço, colaboradores e produtos sob gestão.

9.3. Os colaboradores deverão consultar a Política de PLDFT para verificar as atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO X

DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

- 10.1 Visando o resguardo dos interesses das Sociedades em face ao volume de informações com as quais precisam lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, poderá fazer qualquer tipo de comunicação, em nome das Sociedades, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).
- 10.2 Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.
- 10.3 É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.
- 10.4 É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO XI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização específica das atividades das Sociedades para si próprias, para seus clientes e/ou investidores têm sua propriedade intelectual atribuída às Sociedades.
- 11.2 Ressalvada autorização expressa e por escrito da área de Compliance das Sociedades, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente das Sociedades, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual das Sociedades são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 11.3 Uma vez rompido o vínculo com as Sociedades, o ex-colaborador permanece obrigado vitaliciamente a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 12.1 A contratação de prestadores de serviços que venham se correlacionar com as Sociedades deve ser realizada por meio da averiguação das pessoas jurídicas, sócios e respectivos administradores das mesmas, nos termos do quanto exposto na referida política de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços para resguardar a imagem das Sociedades, no que diz respeito a não se vincular com pessoas físicas e jurídicas, que não, de alguma forma, comprometa as atividades regulamentadas pelas Sociedades.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E *ENFORCEMENT*

13.1 O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores das Sociedades aos seus termos e condições.

13.2 A título de *enforcement*, a não observância dos dispositivos deste Código poderá resultar em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão/rescisão de contrato de prestação de serviços por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

13.3 Este Código será revisado anualmente, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, na forma e para fins de atendimento aos itens 1.2 e 1.3. do presente.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da Grow Real Assets Capital Ltda. ("Sociedade"), declaro que:

- a) recebi cópia do Código de Conduta, do e das políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo Diretor de Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos documentos em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Política	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Política de Investimentos Próprios	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	
Política de Segurança da Informação de Proteção de Dados e Plano de Continuidade de Negócios	

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao Diretor de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pelas Sociedades, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autorizo a área de Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade das Sociedades, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com as Sociedades, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados das Sociedades ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais nas Sociedades.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais

Versão vigente: 12/2024

Versão anterior: 09/2024

permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais nas Sociedades.

Declaro, ademais, que informarei à área de Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda que:

- a. Possuo reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não estou impedido(a) de administrar bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereí a área de Compliance atualizada sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede das Sociedades.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]